



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 4.694, DE 21 DE JUNHO DE 1965

Isenta a Fábrica Nacional de Motores S.A. de impostos federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revigorada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação desta Lei, a isenção fiscal (impostos federais) a que se refere o § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 8.699, de 16 de janeiro de 1946, com exceção do imposto de renda. [\(Prazo prorrogado por 109 dias, a expirar em 10/10/1975, de acordo com Decreto-Lei nº 1.367, de 2/12/1974\)](#)

Art. 2º Serão cancelados os débitos provenientes de quaisquer impostos federais, inclusive a título de multa existentes contra a Fábrica Nacional de Motores S. A., à data da publicação desta Lei, inclusive os que estiverem em face de lançamento, e mesmo que os respectivos processos não tenham ainda sido julgados ou se encontrem em fase de julgamento administrativo ou judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões